

## GESTÃO AMBIENTAL



### LEVANTAMENTO SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

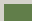
Os resíduos sólidos são todos os restos sólidos ou semi-sólidos das atividades humanas ou não-humanas, que, embora possam não apresentar utilidade para a atividade fim de onde foram gerados, podem virar insumos para outras atividades. Eles podem ser tratados, reutilizados ou reciclados. Os resíduos não aproveitáveis são considerados rejeitos e devem ser dispostos em aterros sanitários, conforme a maneira ambientalmente recomendável.

Os resíduos sólidos, se não tratados de forma correta, são um problema que pode ocasionar sérios riscos e danos para o meio ambiente e para a saúde humana. A disposição ambientalmente inadequada dos resíduos contribui para a ocorrência de lixões, podendo causar a contaminação do solo, dos mananciais, dos lençóis freáticos, além de aumentar as emissões de gases de efeito estufa e a proliferação de doenças.



#### Legenda:

Forma de disposição de resíduos sólidos urbanos\*

 Adequada (Aterro Sanitário)

 Inadequada (Aterro controlado e lixão)

*\*A forma de disposição considera como ocorre a distribuição ordenada de rejeitos, não importando se o município tem aterro ou lixão, mas sim se ele destina em aterro ou lixão. O questionamento foi: "Onde é depositada a maior parcela dos RSU coletados?"*

Tal é a relevância do tema que ele está inserido na agenda global denominada Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com 17 objetivos. Um desses objetivos, o ODS 12 ("Produção e Consumo Sustentáveis") possui a meta de reduzir substancialmente até 2030 a geração de resíduos através de prevenção, redução, reciclagem e reuso. As 169 metas definidas nessa agenda se aplicam a todos os Estados-Membros das Organizações das Nações Unidas (ONU).

O correto manejo de resíduos sólidos requer a realização de um planejamento técnico, prévio e adequado, de forma a eliminar ou mitigar as graves consequências sociais, econômicas e ambientais. Em função dessa complexidade, a adequada gestão dos resíduos sólidos exige uma atuação governamental coordenada e integrada com a participação ativa de todos os atores, tais como governos federal, estaduais e municipais, sociedade civil e setor privado.

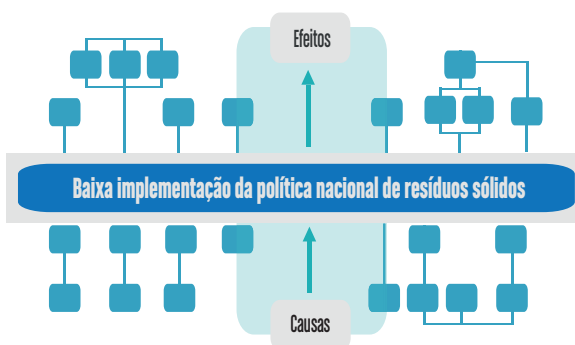
#### OBJETIVO

Analisar a forma pela qual está institucionalizada, normatizada e efetivada a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). No Brasil, o Ministério do Meio Ambiente, em especial, o Ministério da Saúde e o Ministério das Cidades são os principais responsáveis pela PNRS. O presente levantamento está inserido no âmbito de uma auditoria internacional da Comissão Técnica Especial de Meio Ambiente (Comtema) da Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs).

## CONSTATAÇÕES

Para organizar e sistematizar o volume de informações, usou-se a técnica denominada Árvore de Problemas, pela qual, norteando-se pelos mecanismos de Liderança, Controle e Estratégia (Referencial Básico de Governança elaborado pelo TCU), definiram-se o problema central, suas causas e efeitos, conforme ilustração simbólica ao lado.

A partir do conjunto organizado de informações disponibilizado pela construção da Árvore de Problemas, constataram-se as situações abaixo elencadas e os riscos a elas associados.



### Riscos associados à liderança

#### 1 - Ausência de prioridades, metas e objetivos

Ausência de aprovação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, um dos principais instrumentos de PNRS, em termos do diagnóstico, controle, fiscalização e referencial para os outros entes da Federação.

#### 2 - Ausência de participação de atores importantes no processo decisório

Falta de participação dos estados, municípios, iniciativa privada e sociedade civil nos comitês previstos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, podendo ocorrer uma assimetria de informações entre os atores que detêm o poder decisório e os que executam a política pública, o que, eventualmente, geraria decisões nacionais incompatíveis com as realidades locais.

#### 3 - Deficiência nas ações de fomento e divulgação da política pública

- Problemas de divulgação que dificultam uma visão sistêmica da PNRS pelos gestores estaduais e municipais, principalmente.
- Fragilidades dos municípios para celebrar e manter os Consórcios, o que inibe os ganhos de escala, a redução dos custos e a escolha do local ambientalmente mais adequado para a disposição de resíduos.

### Riscos associados ao controle

#### 4 - Fragilidades no monitoramento e transparência (accountability)

- Não implantação do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), o que prejudica o monitoramento, a transparência e o controle social da PNRS.
- Problemas enfrentados por estados e municípios para alocação de resíduos em aterros sanitários, sendo que 3.353 municípios ou 60% do total não conseguiram implementar essa disposição ambientalmente adequada.

### Riscos associados a estratégia

#### 5 - Falha na institucionalização da política pública

- Não delimitação pela PNRS da responsabilidade de cada ator no ciclo de vida dos produtos ao instituir a responsabilidade compartilhada.
- Deficiências nos mecanismos de planejamento e controle que impactam na implementação da PNRS em nível federal, estadual e municipal, constatando-se que apenas nove estados (33% do total) e 2.325 municípios (42% do total) elaboraram seus Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS).

## DELIBERAÇÕES

O Acórdão 2.512/2016-TCU-Plenário determinou ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) que atualizem e aprovelem o Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Determinou também ao Ministério do Meio Ambiente que implante o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), e autorizou a realização de auditoria operacional para avaliar a disposição correta dos rejeitos e o encerramento dos lixões. Além disso, recomendou-se à Casa Civil da Presidência

da República que, em conjunto com o MMA e o MAPA, adote as providências necessárias para solucionar os achados identificados no presente levantamento.

### DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 8620/2016 – 2ª. Câmara

Data da sessão: 19/7/2016

Relator: Ministro André Luís de Carvalho

TC: 023.678/2015-1

Unidade Técnica Responsável: SecexAgroAmbiental